



TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 254/2025

Processo Licitatório nº 254/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados a atender as necessidades da Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundos e Fundações) do Município de Timbó, exclusivo para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme especificação constante do Anexo do Edital.

Considerações

- O presente Pregão Eletrônico foi iniciado em **27/08/2025**, encontrando-se até a presente data pendente de homologação.
- Constatou-se **falha de publicidade e transparência** na convocação das sessões de reabertura e convocação de licitantes, em desacordo com os princípios da ampla divulgação e competitividade, conforme entendimento consolidado no **Acórdão nº 1571/2025 do Tribunal de Contas da União (TCU)**.
- A análise técnica identificou **incompatibilidades em determinados itens adjudicados com análise da diligência havendo itens adjudicados mas não aprovados**.
- Foi verificado no andamento do processo a necessidade de **Correções na descrição de itens e suas especificações**, para assegurar a plena conformidade com as normas legais aplicáveis e garantir a entrega adequada dos EPIs.

Decisão

Diante das irregularidades apontadas e em observância aos princípios da **legalidade, publicidade, transparência e eficiência**, a Administração Pública decide pela **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 254/2025, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos aplicáveis.

Determinações



1. Proceder à ampla divulgação deste Termo de Anulação nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura de Timbó.
2. Iniciar os trâmites para elaboração de novo edital, com **redescrição dos itens** e adequação às normas técnicas e legais pertinentes.
3. Garantir que o novo processo licitatório seja conduzido com observância estrita aos princípios da publicidade e transparência, conforme orientações do TCU.
4. Considerando que a falta de publicidade pode ter colaborado para volume considerável de itens fracassados.

Timbó, 04/03/2026

Thomaz H. N. Campregher

Secretário da Fazenda e Administração.